



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS
PROGRAMA DEPARTAMENTAL DE EXTENSÃO EM LÍNGUAS
ESTRANGEIRAS**

REGULAMENTO DOS CURSOS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

I. Das Considerações Gerais

1. Este regulamento visa orientar a execução, o acompanhamento e a divulgação dos cursos de extensão em Línguas Estrangeiras vinculados ao Departamento de Letras Estrangeiras Modernas (DLEM).
2. As ações de extensão do DLEM são classificadas como Programa de Extensão.
3. Programa, de acordo a Rede Nacional de Extensão, é o “conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo”.
4. Este Programa constitui-se como atividade permanente do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, por tempo indeterminado.
5. Os Cursos de Extensão são ministrados para a comunidade (universitária e externa) têm como objetivo primordial promover uma relação universidade/sociedade mutuamente transformadora, articulando ciência, ensino, pesquisa e desenvolvimento social.
6. A gestão dos recursos recolhidos pelo Programa será realizada pela Chefia Departamental juntamente à Coordenação do Programa.

II. Dos cursos

1. Os cursos de extensão não se caracterizam como ação regular do ensino formal de graduação ou de pós-graduação.
2. O Programa de Extensão oferecerá, à comunidade universitária e aos interessados da comunidade em geral, atividades de extensão na forma de
 - a. cursos permanentes de línguas estrangeiras, de caráter geral ou de âmbito especializado;
 - b. cursos temáticos eventuais;
 - c. espaço de formação docente inicial para alunos do DLEM que atuarem no referido programa;
 - d. espaço de observação e de pesquisa sobre o ensino e a aprendizagem de línguas estrangeiras;
3. As atividades do Programa serão desenvolvidas, conforme sua natureza, por professores e estagiários e bolsistas, vinculados ao DLEM.
4. A participação dos professores do DLEM nas atividades docentes do programa somente será autorizada se não vier em detrimento de outras atividades de interesse maior do departamento.

5. Os estagiários e bolsistas, para exercerem atividades junto ao Programa, deverão submeter-se a um processo seletivo promovido pela Coordenação da Extensão no DLEM.
6. Os cursos de línguas estrangeiras serão semestrais, com duração de 4 horas/aula semanais, perfazendo um total de 60 horas/aula por semestre.
7. Os cursos temáticos eventuais terão duração variável, de acordo com cada projeto específico proposto.
8. Não será permitida a presença de alunos ouvintes na sala de aula.

III. Da Inscrição e Matrícula

1. O calendário de atividades será afixado, pela Coordenação do Programa, antes do início de cada semestre letivo.
2. As vagas em cada turma serão preenchidas por ordem de chegada nos dias destinados à matrícula.
3. A taxa de matrícula será fixada semestralmente.
4. Os alunos dos Cursos de Graduação vinculados ao DLEM terão um desconto de 10% da taxa estabelecida.
5. Será reservada nos cursos, com isenção integral de taxas, no mínimo 1 (uma) vaga, para contemplar alunos de baixa renda regularmente matriculados na UFPB. As inscrições dos alunos carentes da UFPB devem ser realizadas junto à COAPE.
6. O aluno deve apresentar, quando da realização da primeira matrícula, os seguintes documentos: RG, CPF ou passaporte válido, comprovante de escolaridade (mínimo Ensino Médio), comprovante de vínculo com a UFPB (quando houver).
7. Serão asseguradas, aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação vinculados ao DLEM, 09 (nove) vagas em cada turma. Caso as vagas para esse público não sejam preenchidas, elas serão realocadas para os demais alunos.
8. Para ingressar no primeiro nível, o candidato deverá se submeter a uma prova de seleção, classificatória, constituída por questões de compreensão de texto em Língua Portuguesa.
9. O aluno que desejar cursar outros períodos que não o inicial poderá submeter-se a um exame de nível, a ser realizado em data agendada pela coordenação do programa.
10. A aprovação no exame de nível não garante a vaga no curso pretendido, visto que a matrícula é realizada por ordem de chegada.
11. Ao aluno aprovado e ao aluno reprovado por média é assegurada vaga no semestre seguinte, caso renovem sua matrícula no dia estabelecido para tal.
12. Ao aluno reprovado por frequência não será assegurada vaga no semestre seguinte.
13. Ao aluno reprovado 02 (dois) semestres seguidos não será garantida vaga para rematrícula. Ele somente poderá reingressar no curso através de Prova de Seleção ou Exame de Nível.
14. Não será permitido, ao aluno reprovado ou que queira adiantar nível, fazer a prova de exame de nível.
15. As transferências de turma devem ser solicitadas na Secretaria de Extensão do DLEM até 30 dias após o início das aulas. As transferências serão feitas mediante a existência de vagas na turma desejada até a data determinada em calendário.

IV. Da Avaliação

1. A verificação do aproveitamento escolar é efetuada através de 02 (duas) avaliações escritas e 02 (duas) avaliações orais, sendo as notas das avaliações orais independentes das escritas.
2. O aluno tem direito à reposição de 01 (uma) das 04 (quatro) avaliações.
3. Não há exame final.
4. Para ser aprovado, o aluno deve obter média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada tipo de avaliação e ter frequência mínima de 75%.
5. O abono de faltas será feito nos casos previstos pelo Regimento Geral da UFPB e de participação em eventos acadêmicos, desde que devidamente comprovados no prazo de até 03 (três) dias úteis após a emissão dos respectivos certificados.
6. A avaliação dos cursos temáticos eventuais será realizada de acordo com cada projeto específico proposto.

V. Do Trancamento

1. O trancamento da matrícula será feito mediante preenchimento de formulário específico na Secretaria de Extensão. Ele somente poderá ser efetuado até a data fixada pela Coordenação do Programa no início do semestre letivo.
2. O trancamento é restrito a um semestre letivo.
3. O trancamento não implica a devolução da taxa de matrícula nem seu reaproveitamento para um semestre subsequente.

VI. Da Certificação

1. Os certificados serão expedidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC), no final de cada semestre letivo, e entregues pela Secretaria da Extensão.
2. Os certificados serão guardados por um prazo máximo de 05 (cinco) anos.
3. Ao final de cada nível, o aluno poderá solicitar uma declaração com as notas obtidas no semestre.

VII. Da Coordenação

1. As atividades serão coordenadas por dois professores do DLEM, coordenador e vice-coordenador, eleitos em reunião do Colegiado de Departamento.
2. A coordenação exercerá suas atividades pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.
3. Ao Coordenador será atribuído um total de 06 (seis) horas semanais, e ao Vice-coordenador será atribuído um total de 04 (quatro) horas semanais.
4. Cabe à Coordenação do Programa:
 - I. Assumir a coordenação administrativa dos cursos oferecidos.
 - II. Propor semestralmente, após consulta aos Representantes de área:
 - a) o número de turmas a serem oferecidos e seus respectivos horários;
 - b) os nomes dos estagiários e bolsistas;
 - c) os nomes dos professores tutores.
 - III. Elaborar o projeto anual de atividades.
 - IV- Fixar no início de cada semestre o calendário de atividades.
 - V. Coordenar o processo de seleção de estagiários para atuarem no Programa.
 - VI. Viabilizar, junto à Direção do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes ou a outro órgão, a utilização do espaço físico.
 - VII. Divulgar as atividades de extensão previstas para cada semestre.

- VIII. Promover a ampla divulgação da programação das ações de extensão;
 - IX. Encaminhar ao órgão competente o relatório final, incluindo a lista de participantes aprovados, para emissão de certificados.
 - X. Providenciar os certificados de aproveitamento dos alunos.
 - XI. Coordenar o processo de matrícula.
 - XII- Fazer observar, no âmbito da Unidade, o cumprimento de procedimentos e prazos no encaminhamento das propostas de ações de extensão;
 - XIII. Emitir pareceres sobre assuntos de extensão, quando solicitados.
5. A Coordenação Pedagógica do Programa será exercida em conjunto com os Representantes das Áreas.

VIII. Dos Representantes de Área

1. O Representante de Área é professor do DLEM escolhido pela Área de Língua Estrangeira em questão e aprovado em reunião do Colegiado Departamental.
2. Ao Representante de Área será atribuído um total de 04 (quatro) horas semanais.
3. Cabe ao Representante de Área:
 - I. Assumir a Coordenação Pedagógica dos cursos oferecidos.
 - II. Elaborar o projeto anual de atividades pedagógicas.
 - III. Realizar o processo de seleção de estagiários para atuarem no Programa.
 - IV. Providenciar o material didático para os cursos.
 - V. Entregar o material didático aos estagiários no início do semestre letivo e recolhê-lo no final do mesmo semestre.
 - VI. Analisar e avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas de sua Área e encaminhar conclusões e propostas ao Coordenador.
 - VII. Responsabilizar-se pela elaboração e pelo arquivamento dos planos de curso das disciplinas ministradas no semestre.
 - VII. Elaborar as provas e compor as bancas referentes ao exame de nível e aplicá-las aos alunos inscritos.
 - VIII. Responsabilizar-se pelo registro da frequência, acompanhamento pedagógico e pela avaliação do desempenho do estagiário.

IX. Dos Tutores

1. Os tutores são professores efetivos do DLEM, indicados pelo Representante de Área, responsáveis por supervisionar a atuação dos estagiários vinculados ao Programa.
2. Ao Tutor será atribuída a carga horária de 1 (uma) hora semanal por turma ministrada pelo estagiário.
3. Cada tutor poderá supervisionar, no máximo, dois estagiários.
4. Cabe ao Tutor:
 - I. Supervisionar as aulas desenvolvidas pelos estagiários, bem como fornecer a estes avaliações e sugestões sobre as mesmas.
 - II. Realizar encontros periódicos com o estagiário.
 - III. Incentivar e orientar os estagiários na preparação de materiais didáticos e trabalhos científicos relacionados ao Programa.
 - IV. Acompanhar o andamento do programa de conteúdos estipulado para o semestre letivo.
 - V. Acompanhar e revisar a preparação e a correção de provas.

VI. Informar o Coordenador do Programa sobre quaisquer irregularidades que envolvam os estagiários.

VII. Orientar a elaboração dos relatórios dos estagiários sob sua supervisão, quando solicitados pela Universidade.

X. Das Disposições Gerais e Transitórias

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

2. Este regulamento entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 10 de setembro de 2010